

DESPACHO AEJ 041/2025

Curitiba, 15 de abril de 2025.

Assunto: Contratação para a realização do Seminário “Enfrentamento do Trabalho Infantil”.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação das/os palestrantes que participarão do Seminário “Enfrentamento do Trabalho Infantil”, evento presencial a ser realizado nos dias 8 e 9 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, promovido em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

A ação tem por objetivo formar magistradas(os) e capacitar servidoras(es) para atuação e julgamento com perspectiva da infância e da adolescência, a partir de protocolo nesta temática, lançado pelo TST/CSJT no segundo semestre de 2024, além de abordar aspectos práticos no intuito de conferir visibilidade às diversas situações nas quais crianças e adolescentes estão envolvidas no mundo do trabalho.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho DES AEJ 033/2025.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e

servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)”

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS(OS) PALESTRANTES

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das/os palestrantes, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Evandro Pereira Valadão Lopes - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de julho de 2003 a julho de 2019. Coordenador da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo a Aprendizagem. Coordenou grupo de trabalho para os estudos e elaboração de protocolo para atuação com perspectiva antidiscriminatória e inclusiva, com enfoque em infância e adolescência. Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região de março de 2013 a janeiro de 2017. MBA em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas.

João Batista Martins César - Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEPSP. Professor da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI.

Katerina Volcov - Secretária Executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho – FNPETI. Doutora em Ciências pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-doutorado em Educação pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

Luísa Carvalho Rodrigues - Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho no Paraná. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário na Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho no Paraná – EMATRA. Especialista em Direito Aplicado ao Ministério Público do Trabalho pela Escola Superior do Ministério Público da União – ESMUP. Ex-gerente Nacional do Projeto MPT na Escola. Coordenadora Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – COORDINFÂNCIA do MPT.

Cláudio Mascarenhas Brandão - Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Doutor em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa “Luís de Camões”. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (Cadeira

39). Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia (Cadeira 19); Membro do Instituto Baiano de Direito do Trabalho. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro Correspondente da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Investigador Integrado do Ratio Legis - Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa [Projeto: Cultura de Paz e Democracia] e autor de livros e artigos jurídicos.

Luiz Eduardo Gunther - Desembargador do TRT9. Pós-Doutor em Direito pela PUC-PR. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Autor de diversas obras na área do Direito do Trabalho. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Sandro Lunard Nicoladeli - Membro do Comitê de Liberdade Sindical da OIT. Professor de Direito do Trabalho da Universidade Federal do Paraná – UFPR, na qual coordena o grupo de extensão sobre sindicalismo internacional. Membro da Comissão de Direito Sindical do Conselho Federal da OAB. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Especialista em liberdade sindical e normas internacionais do trabalho pela Organização internacional do Trabalho. Especialista em relações de trabalho pela Universidade Castilla-La Mancha – UCLM, Espanha.

Viviane Christine Martins Ferreira - Juíza do Tribunal Regional do Trabalho de 5ª Região. Especialista em Direito Constitucional do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia – UFBA. Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT da 5ª Região.

Marina de Almeida Rosa - Advogada e consultora da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e professora de Direito Internacional. Desenvolve pesquisas nas temáticas de Sistemas Regionais de Proteção dos Direitos Humanos, com ênfase no Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos e de Migrações. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do SUL – UFRS.

As(os) palestrantes, portanto, possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da ação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões inseridas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 033/2025, para remuneração das(os) palestrantes serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, de acordo com a tabela abaixo:

Palestrantes	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora
Evandro Pereira Valadão Lopes	Ministro TST	1 h/a	R\$ 660,00
Cláudio Mascarenhas Brandão	Ministro TST	1 h/a	R\$ 660,00
João Batista Martins César	Desembargador TRT15/Mestre	1 h/a	R\$ 540,00
Luísa Carvalho Rodrigues	Procuradora MPT-PR/Mestre	1 h/a	R\$ 540,00
Katerina Volcov	Secretária Executiva FNPETI/Doutora	1 h/a	R\$ 660,00
Katerina Volcov	Contribuição Previdenciária - R\$ 132,00		
Luiz Eduardo Gunther	Desembargador TRT9/Pós-doutor	1h/a	R\$ 660,00
Sandro Lunard Nicoladeli	Professor UFPR/Doutor	1h/a	R\$ 660,00
Viviane Christine Martins Ferreira	Juíza TRT5/Especialista	1h/a	R\$ 540,00
Marina de Almeida Rosa	Consultora CIDH/Mestre	1h/a	R\$ 540,00
Marina de Almeida Rosa	Contribuição Previdenciária - R\$ 108,00		

A despesa total com a contratação é de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados FAM/ Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento das(os) instrutoras(es) indicadas(os), cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Nelson Amazonas Girão de Araújo.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Daniel Rodney Weidman Junior

Assessor da Escola Judicial – em substituição
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DESPACHO AEJ 041/2025.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho às(aos) instrutoras(es) indicados(as), da seguinte forma:

- a) **Evandro Pereira Valadão Lopes** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- b) **Cláudio Mascarenhas Brandão** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- c) **João Batista Martins César** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- d) **Luísa Carvalho Rodrigues** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- e) **Katerina Volcov** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), acrescidos de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária;

- f) Luiz Eduardo Gunther** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
- g) Sandro Lunard Nicoladeli** - R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).
- h) Viviane Christine Martins Ferreira** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- i) Marina de Almeida Rosa** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), acrescidos de R\$ 108,00 (cento e oito reais) decorrentes de Contribuição Previdenciária;

Designo para atuarem como fiscais da contratação as(os) servidoras(es) indicadas(os), em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 15 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora Ana Carolina Zaina
Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região